

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 92/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 20.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equipamentos e Mat.Permanente	Cr\$ 52.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO

01-Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a outubro)	Cr\$ 135.517.705,70
02-Arrecadação do 2º período de 1991 (novembro a dezembro)	Cr\$ 114.986.304,62
03-Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a outubro)	Cr\$1.346.495.106,05
04-Receita prevista para 1992.....	Cr\$1.815.562.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

$$() \frac{1^\circ \text{ PERÍODO DE 1992}}{1^\circ \text{ PERÍODO DE 1991}} \times 100 = \frac{1.346.495.106,05}{135.517.705,70} \times 100 = 994\%$$

$$() = 994\% - 100 = 894\%$$

$$\text{Arrecadação do 2º período de 1991} \times ()$$

$$\text{ou: Cr\$ } 114.986.304,62 \times 894\% = 1.027.977.563,30$$

$$\text{Cr\$ } 114.986.304,62 + 1.027.977.563,30 = 1.142.963.867,92$$

$$\text{Receita prevista para 1992..... Cr\$1.815.562.000,00}$$

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92
até o último dia do mês imediatamente anterior ao da
proposição do crédito (janeiro a outubro) Cr\$ 1.346.495.106,05

b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicado a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período Cr\$ 1.142.963.867,92

Cr\$2.489.458.973,97

Excesso provável de arrecadação Cr\$ 673.896.973,97

(-) Suplementação já utilizada Cr\$ 598.000.000,00

Excesso a ser utilizado Cr\$ 75.896.973,97



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 074 / 92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP.

Foi utilizado para tal, o excesso de arrecadação, conforme o art. 43, parágrafo 1, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

O Projeto se faz necessário em razão do repasse de verbas do Ministério da Educação, mediante Convênio a ser firmado entre a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco e o Ministério da Educação, destinado à aquisição de materiais e equipamentos.

*Considerando a urgência que a matéria requer, pleiteamos que o Projeto mereça **regime de urgência urgentíssima**.*

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos, e colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e apreço.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92/92

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	ADMINISTRAÇÃO		
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	20.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
	ENSINO SUPERIOR		
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.1.0	INVESTIMENTOS		
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	Cr\$	52.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, § 1), inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO

01 - Arrecadação do 1º período de 1.991 (janeiro a outubro).....Cr\$	135.517.705,70
02 - Arrecadação do 2º período de 1.991 (novembro a dezembro).....Cr\$	114.986.304,62
03 - Arrecadação do 1º período de 1.992 (janeiro a outubro).....Cr\$	1.346.495.106,05
04 - Receita prevista para a.992.....Cr\$	1.815.562.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta \frac{1^\circ \text{ período de } 1.992}{1^\circ \text{ período de } 1.991} \times 100 = \frac{1.346.495.106,05}{135.517.705,70} \times 100 = 994\%$$

$$\Delta = 994\% - 100 = 894\%$$

$$\text{Arrecadação do } 2^\circ \text{ período de } 1.991 \times \Delta$$

$$\text{ou: Cr\$ } 114.986.304,62 \times 894\% = 1.027.977.563,30$$
$$\text{Cr\$ } 114.986.304,62 + 1.027.977.563,30 = 1.142.963.867,92$$

$$\text{Receita prevista para } 1.992 \dots\dots\dots \text{Cr\$ } 1.815.562.000,00$$

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92 até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro a outubro)..... Cr\$	1.346.495.106,05	
b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicado a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período..... Cr\$	1.142.963.867,92	Cr\$ 2.489.458.973,97
Excesso provável de arrecadação.....Cr\$		673.896.973,97
(-) Suplementação já utilizada.....Cr\$		598.000.000,00
Excesso a ser utilizado.....Cr\$		75.896.973,97



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 92/92

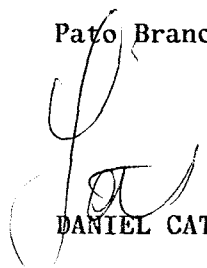
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Pelo Projeto de Lei acima indicado, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para remanejamento de dotações orçamentárias.

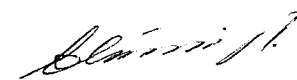
Sob os aspectos jurídico e formal, a matéria preenche todos os requisitos necessários à sua tramitação regimental, estando em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 1992.


DANIEL CATTANI = PRESIDENTE


DILETO NICHELLE = RELATOR


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI = MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

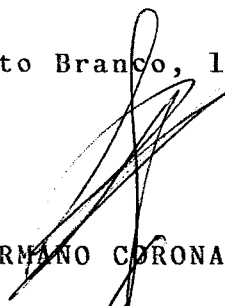
PARECER

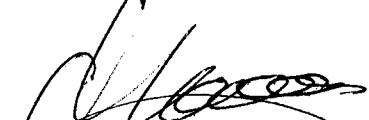
PROJETO DE LEI Nº 92/92

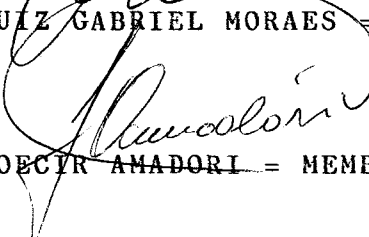
Consoante o parecer exarado pela douta Assessoria Contábil desta Casa, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da suplementação pleiteada, por estar a mesma compatível aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 12 de novembro de 1992.


GERMANO CORONA = PRESIDENTE


LUIZ GABRIEL MORAES = RELATOR


JOECYR AMADORI = MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 92/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

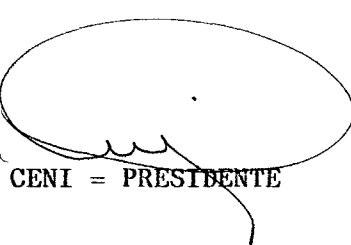
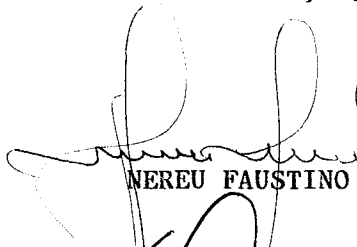
Pelo referido Projeto de Lei o Executivo Municipal busca autorização legislativa para remanejamento de dotações orçamentárias.

Esta Comissão observando os pareceres contábil e da Comissão de Finanças e Orçamentos que atribuiu ao presente Projeto de Lei normalidade técnica, adota para si a mesma posição.

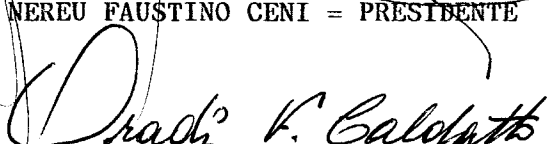
Diante do acima exposto fornecemos parecer favorável.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 1992.



NEREU FAUSTINO CENI = PRESIDENTE



ORADI FRANCISCO CALDATTO = RELATOR



VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA = MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 092/92, busca o Executivo Municipal apoio do Plenário desta Casa de Leis, para Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A matéria em análise, suplementação das dotações consignadas no Orçamento da FUNESP no valor total de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros) através do provável excesso de arrecadação, está em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

O Crédito destinado a cobertura da suplementação encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º da Lei Federal 4320/64.

Entendemos que a referida matéria encontra-se em condições de tramitar normalmente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 1992.


Marcia Regina Zanotto
CO-CRC-PR 27.823